



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**  
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

## **PORTARIA Nº 078/2020-PRESI**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

Considerando o reconhecimento de estado de calamidade pública sanitária pelo Congresso Nacional, devido à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com efeitos até 31/12/2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 006/2020;

Considerando a necessidade de prevenir e mitigar consequências decorrentes da calamidade pública sanitária na gestão econômico-financeira do CREA-MA, devido à inevitável queda abrupta de receitas tributárias e não-tributárias;

Considerando o interesse público na sustentabilidade e manutenção de atividades ininterruptas e essenciais ao funcionamento deste Conselho de Fiscalização Profissional durante o período de calamidade pública, através da tomada de medidas administrativas excepcionais e temporárias de contingenciamento e contenção de despesas;

Considerando que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, conforme art. 81 do Regimento Interno;

Considerando que compete ao Presidente a administração das atividades e a execução do orçamento do CREA-MA, nos termos do art. 94, incisos II e III, do Regimento Interno.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a abertura de negociação para fins de repactuação contratual de todos os pagamentos de contratos não essenciais ao funcionamento remoto desta autarquia, conforme especificação que segue no Anexo Único.

*Parágrafo Primeiro* – Os contratos administrativos cujos objetos sofrerem os impactos advindos da decretação de estado de calamidade serão revisados, de comum acordo com os contratados, para implantação de redução de até 25 % (vinte e cinco por cento) nas contraprestações pecuniárias mensais, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro dos ajustes iniciais, podendo a diminuição se estender para depois do fim do estado de calamidade.

*Parágrafo Segundo* – Na hipótese de rejeição pelo contratado da diminuição prevista no parágrafo anterior, poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís–MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mail: [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

*Paragrafo terceiro-* Suspender os contratos de aprendizagem deste Regional, em virtude da implantação da modalidade de teletrabalho prevista na portaria nº 74/2020-CREA-MA, prazo indeterminado, ficando o restabelecimento condicionado ao término do estado de calamidade decretado pelo Estado do Maranhão.

*Paragrafo quarto-* Comunicar os aprendizes através de sistema eletrônico, para que possam manifestar interesse ou não em continuar com a relação contratual com este Conselho de Fiscalização.

**Art. 2º.** Suspender todas as autorizações de viagens, diárias, passagens, horas extras, adicionais de férias, auxílios transportes, adicionais de insalubridade/periculosidade e depósitos de FGTS, salvo excepcional autorização expressa desta Presidência, em estrita observância ao interesse público.

**Art. 3º.** Fixar o prazo máximo de 10 (dez) dias para a Controladoria (CONT), Gerência Financeira (GEFIN) e Departamento Financeiro (DEFIN) elaborarem estudo de impacto econômico-financeiro com avaliação detalhada da repercussão da calamidade pública sanitária do novo coronavírus (COVID-19) nas estimativas de receitas e despesas do Regional no exercício de 2020.

**Art. 4º.** Determinar à Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação (CPL) a elaboração e encaminhamento das notificações previstas no art. 1º desta portaria.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 01 de abril de 2020.

**Eng. Mec. NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI**  
Presidente do CREA/MA – em exercício

